



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO PRÉVIA
DO IMPACTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO
BEM-ESTAR E NOS DIREITOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Campina Grande, o mecanismo de Avaliação de Impacto em Políticas Públicas para a Infância, com o objetivo de assegurar que toda e qualquer política pública, projeto de lei ou iniciativa administrativa avalie previamente os efeitos diretos e indiretos sobre crianças e adolescentes.

§ 1º A presente Lei fundamenta-se no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 2º Esta Lei também observa o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), segundo o qual a garantia dos direitos de crianças e adolescentes deve ser colocada em primeiro lugar nas ações do poder público.

Art. 2º A Avaliação de Impacto em Políticas Públicas para a Infância consistirá na análise prévia, sistemática e documentada dos possíveis efeitos que determinada medida poderá causar nos seguintes aspectos:

I – Desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

- II – Proteção contra qualquer forma de violência, negligência ou discriminação;
- III – Garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – Acesso à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer;
- V – Redução das desigualdades e promoção da equidade infantojuvenil.

Art. 3º A avaliação será obrigatória:

- I – Na formulação de políticas públicas de caráter geral;
- II – Na elaboração de projetos de lei do Poder Executivo;
- III – Na aprovação de normas urbanísticas, orçamentárias, educacionais, de segurança pública e assistência social;
- IV – Em contratos, convênios e parcerias com impacto potencial sobre crianças e adolescentes;
- V – Em programas e ações que envolvam direta ou indiretamente a infância e a adolescência.

Art. 4º A Avaliação de Impacto será apresentada em formato de Relatório de Impacto na Infância (RII), que deverá conter:

- I – Justificativa da medida e sua relação com os direitos da criança e do adolescente;
- II – Identificação dos grupos etários potencialmente afetados;
- III – Previsão de impactos positivos e negativos;
- IV – Medidas mitigadoras para eventuais riscos identificados;
- V – Participação de conselhos e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, sempre que possível.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) será instância consultiva, podendo emitir parecer sobre os Relatórios de Impacto apresentados e garantir, sempre que cabível, a escuta qualificada de crianças e adolescentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outras entidades públicas ou privadas, com o intuito de apoiar, viabilizar e fortalecer o projeto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis por sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 16 de abril de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o mecanismo de Avaliação de Impacto em Políticas Públicas para a Infância, com vistas a assegurar que crianças e adolescentes estejam no centro das decisões administrativas e legislativas, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Esse comando constitucional, por si só, impõe uma mudança de paradigma na formulação de políticas públicas: não basta que essas ações sejam universais; é necessário que avaliem, de forma específica e antecipada, os impactos sobre a população infantojuvenil.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, reforça o princípio da **prioridade absoluta**, estabelecendo que essa prioridade se traduz em primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência no atendimento dos serviços públicos e preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.

Contudo, na prática, muitas políticas públicas são implementadas sem qualquer análise prévia dos efeitos que poderão causar – positiva ou negativamente – sobre crianças e adolescentes, que muitas vezes sequer são considerados como grupo diretamente afetado por tais medidas. Isso contribui para a perpetuação de desigualdades, a violação de direitos e o enfraquecimento das políticas de proteção integral.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Com esta proposta, pretende-se criar um instrumento concreto para que gestores públicos, legisladores e demais responsáveis pela formulação de políticas no município considerem, de forma técnica e estruturada, os efeitos de suas ações sobre a infância e a adolescência. A Avaliação de Impacto em Políticas Públicas para a Infância representa, portanto, um passo decisivo na consolidação de um modelo de gestão que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, destinatários prioritários da ação estatal.

Além disso, a iniciativa promove maior **transparência, responsabilidade e controle social**, permitindo que a sociedade acompanhe de forma mais qualificada as decisões públicas que envolvem esse público tão sensível e estratégico para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 16 de abril de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora